



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª  
REGIÃO E A EMPRESA\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DECORRENTE DO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023 -  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2023,  
COMO ABAIXO SE DECLARAM.

**LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO -  
CRN-7**, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público,  
inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº  
937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato  
representado por seu Presidente, neste ato representada por sua presidente sra. **YONAH  
LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº  
0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e  
domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

**LOCADOR:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato  
representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário(a), portador(a)  
do CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e carteira de identidade RG  
\_\_\_\_\_/Órgão emissor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta  
Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_, conforme a representação legal que lhe é outorgada por  
Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato de locação de imóvel, conforme  
autorização proferida no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, mediante as  
cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

1.1 O objeto da presente contratação é a locação de \_\_\_\_\_ salas e \_\_\_\_\_ vagas de garagem rotativas do imóvel não residencial localizado no (Inserir endereço completo do imóvel, incluindo cidade, estado e Código de Endereçamento Postal – CEP), conforme registro \_\_\_\_\_ do Cartório \_\_\_\_\_ doravante denominado **IMÓVEL**, bem como a execução dos serviços de adaptação descritos no(s) Anexo(s) \_\_\_\_\_ deste contrato.

1.2. As salas objeto da locação são as de número \_\_\_\_\_, compreendendo uma área total de \_\_\_\_\_.

1.3. A presente locação visa para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, para abrigar a Delegacia de Manaus, conforme especificações constantes o Termo de Referência.

1.4. O espaço físico necessário para o funcionamento Delegacia de Manaus/AM do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, terá as seguintes características de:

<b>TIPO DE ESPAÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Sala	02
Recepção	01
Banheiro feminino	01
Banheiro masculino	01

1.5. As especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. O IMÓVEL ora locado se destina à instalação e funcionamento da Delegacia de Manaus/AM do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do LOCADOR.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

3.1. O LOCATÁRIO realizará a ocupação do IMÓVEL, com autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, sendo responsável pela utilização dos espaços comuns.

3.1.1. O vencimento da primeira parcela das despesas com o aluguel será a partir do trigésimo primeiro dia, inclusive, após a entrega o imóvel pelo locador ao locatário, com as adaptações constantes do(s) Anexo(s) \_\_\_\_\_ a este termo;

3.1.2. O IMÓVEL será disponibilizado no prazo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da assinatura do contrato, após a realização das adaptações técnicas especificadas no(s) Anexo(s) \_\_\_\_\_ deste termo.

3.1.3. DEFINIR PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES TÉCNICAS SE HOVEREM, NÃO PODENDO SER SUPERIOR A 30 DIAS, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

4.1. O IMÓVEL objeto deste Contrato será entregue ao LOCATÁRIO em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constantes no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

4.2. O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o IMÓVEL e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

4.3. Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do LOCATÁRIO, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do IMÓVEL, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao LOCADOR, ficando, neste caso, o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o LOCADOR não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

4.4. Fica isento o LOCATÁRIO de pagamentos provenientes por culpa do LOCADOR durante a execução deste contrato de locação.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

5.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

5.1.1. As estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

5.1.2. Manter sob sua titularidade as tarifas públicas de energia, gás, telefone, as despesas ordinárias de condomínio e demais que se façam necessárias ao uso do IMÓVEL;

5.1.3. Disponibilizar o acesso e verificação de informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratual;

5.1.4. No caso de atraso no pagamento deverá o valor devido ser atualizado financeiramente, quando for culpa do LOCATÁRIO ou abatido quando for por culpa do LOCADOR, nos termos deste contrato;

5.1.5. Notificar por escrito o LOCADOR da necessidade de execução de obras no IMÓVEL locado sob sua responsabilidade;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. São obrigações do LOCADOR:

6.1.1. As estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/91;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.3. Pagar tributos que venham a recair sobre o IMÓVEL locado, durante todo o período de vigência do presente contrato e de suas prorrogações, cujos valores já estarão incluídos no preço do aluguel pactuado;

6.1.4. Assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;

6.1.5. Responder as notificações feitas pelo LOCATÁRIO acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no IMÓVEL locado, assim como de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;

6.1.6. Responder pelos vícios anteriores à locação;

6.1.7. Fornecer recibos com a descrição completa dos valores pagos pelo LOCATÁRIO;

6.1.8. Apresentar Certidão de quitação de Débitos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias, bem como Certidão de Regularidade do Imóvel, mensalmente, antes de cada pagamento.

6.1.9. Realizar, antes da entrega do imóvel ao LOCATÁRIO, as adaptações necessárias para utilização, conforme Anexo(s) \_\_\_\_\_ deste contrato.

6.1.10. O LOCADOR deverá franquear o acesso ao imóvel durante a realização das adaptações, para acompanhamento dos serviços. Em caso de observação de trabalhos incompatíveis com os Anexos deste contrato ou com as normas técnicas de engenharia e arquitetura aplicáveis, o representante do locatário poderá notificar o locador para realizar as correções.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O servidor designado para atuar como fiscal titular será \_\_\_\_\_ e o fiscal suplente será \_\_\_\_\_, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

7.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.4 O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

7.5. Compete ao LOCATÁRIO, através de seus representantes:

7.5.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5.2 Atestar e encaminhar para pagamento os documentos de cobrança de aluguel, e das demais despesas diretamente ligadas à conservação do IMÓVEL, tais como, despesas ordinárias de condomínio, energia, gás, telefone;

7.5.3 Acompanhar, sempre que lhe for comunicado, as eventuais visitas ou vistorias do LOCADOR nas instalações do IMÓVEL objeto desta locação;

7.5.4 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecução de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.6. Compete ao LOCADOR manter preposto, aceito pelo LOCATÁRIO, para representá-lo na execução do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

8.1. Os valores devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR serão os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Total de m <sup>2</sup> do imóvel	Preço m <sup>2</sup>	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total (R\$)
1	Aluguel com tributos	12 meses	xxx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
<b>Valor do aluguel</b>							

8.1.1 As parcelas relativas ao ALUGUEL terão vencimento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao LOCATÁRIO com o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, com o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ e valor total para o período de vigência do contrato de R\$ \_\_\_\_\_;

8.2. É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o IMÓVEL, como IPTU, estando o valor do aluguel já acrescido dos tributos pertinentes, devendo serem comprovados seus pagamentos mensalmente ao LOCATÁRIO antes do vencimento do aluguel mensal;

8.3. É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de encargos com a conservação do IMÓVEL, tais como despesas ordinárias de condomínio, energia, telefone, taxas sanitárias de dedetização, podendo o LOCADOR, a qualquer momento, pedir a comprovação do pagamento de tais encargos;

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

10.1. Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR mediante a apresentação dos respectivos Boletos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, devendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, obrigando-se o LOCATÁRIO a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação dos respectivos Boletos. O pagamento será processado mediante Ordem Bancária a ser creditada em conta-corrente em nome do LOCADOR, que deve informar expressamente ao LOCATÁRIO no mínimo 05 (cinco) dias antes do final do mês de referência.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de boleto, contendo:

- a) data da emissão;
- b) estar endereçada a sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré. Belém - PA, CEP 66055-260. CNPJ nº 34.918.342.0001/07;
- c) valor unitário;
- d) valor total;
- e) a especificação dos serviços;
- f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

10.1.2. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo LOCADOR de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal, não apresentando tais comprovações o pagamento ficará SUSPENSO até a regularização do LOCADOR, não incidindo o LOCATÁRIO na hipótese do item 10.1.3.

10.1.3. A falta de pagamento do aluguel nos vencimentos implicará cobrança de multa convencional de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito, pagamento de juros moratórios *pro rata tempore* de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária do valor do aluguel previsto na Cláusula Oitava, sendo o valor dos encargos calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.





**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

10.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nos Boletos/Recibos, serão estes restituídos ao LOCADOR em até 10 (dez) dias úteis, para as correções solicitadas, não respondendo assim o LOCATÁRIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes até 10 (dez) dias úteis após a devolução ao LOCATÁRIO dos documentos corrigidos;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

11.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do LOCADOR, a depender se pessoa jurídica ou se física, estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; ou

11.1.2. Do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, cuja alíquota efetiva dependerá do valor do aluguel contratado, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso VI, e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

11.1.3. Quaisquer outros impostos legalmente previstos para retenção na fonte.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. valor do aluguel, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado conforme especificado nos subitens abaixo, poderão ser reajustados da seguinte forma:

12.1.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, **contados da data de entrega do**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**imóvel pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO** e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.2. Para efetivação do reajuste deverá ser a adotada a seguinte fórmula:

2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do LOCADOR.

12.3.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do LOCADOR, nos termos do item 12.1 desta cláusula.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

13.1. Para a realização dos serviços de adaptações no IMÓVEL locado, o prazo de vigência é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

13.2. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de XX (\_\_\_\_\_) meses, contados da data de recebimento do IMÓVEL pelo LOCATÁRIO, inclusive, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

13.2.1. A prorrogação do presente contrato dependerá do interesse de ambas as partes, condicionado ao valor de mercado da locação.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O LOCATÁRIO poderá considerar rescindido o contrato firmado com o LOCADOR, caso ocorram os seguintes motivos:

- 14.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
- 14.1.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do LOCATÁRIO, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias além do prazo previsto no item 1.2 da Cláusula Terceira, na conclusão dos serviços de adaptação ou em seu refazimento em caso de execução insatisfatória ou em desacordo com as especificações devidamente apontadas pelo LOCATÁRIO;
- 14.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2. Nas ocorrências acima previstas, o LOCADOR fica desobrigado de qualquer recebimento além das parcelas já vencidas.

14.3. Além das situações previstas no item 14.1 desta cláusula, o LOCATÁRIO poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar formalmente ao LOCADOR, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando desobrigada de qualquer pagamento de multa, permanecendo apenas a obrigação relativa ao pagamento de todas as parcelas vincendas previstas no item 8.2 da Cláusula Oitava.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Em caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços de adaptação além do prazo previsto no item 3.1.2 da Cláusula Terceira, o LOCADOR estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do item relativo às ADAPTAÇÕES, previsto no item 1.2 da Cláusula Oitava, até o limite de sessenta dias.

15.2. Em caso de atraso injustificado no refazimento de serviços realizados de forma insatisfatória ou em desacordo com as especificações além do prazo previsto no item 1.2 da Cláusula Terceira, o LOCADOR estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do item relativo às ADAPTAÇÕES.

15.3. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo acordado em cada ocorrência com os representantes do LOCATÁRIO para realização das reparações previstas, o LOCADOR estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do aluguel com as adaptações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas, incluindo a possibilidade de redução na quantidade de salas/vagas de garagem locadas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- 17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 17.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.1.3. Anexo III – Informações essenciais do imóvel
- 17.1.4. Anexo IV - Proposta do LOCADOR.
- 17.1.5. Anexo V – Termo de Vistoria



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

18.1. O presente contrato é celebrado com origem da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.245/91 e o Código Civil, vinculando-se aos termos constantes do processo nº XXX.XXX/XXXX-X e à proposta do LOCADOR.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

**22. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

22.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

22.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

22.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

22.5 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;

22.6 A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

22.7 As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

22.9 O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, para todos os fins de direito.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região  
CPF nº 364.712.722-00

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Testemunha 01:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**